



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU

R. Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Tel.: (35) 3267-1155 - Fax: (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br  
CNPJ 18.008.193/0001-92  
CEP 37120-000 - Estado de Minas Gerais

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 041 DE 10 DE MAIO DE 2019.**

Declara de interesse PÚBLICO, para fins de desapropriação, em caráter de urgência, o imóvel de propriedade de Marco Antônio Silva Prado e Outros destinado à implantação de uma rede de água pluvial e uma rede de esgoto, para atender o Loteamento São Francisco, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paraguaçu, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 94, V, e art. 122, I, alínea "e", ambos da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 5º, letra "i" do Decreto-Lei nº 3.365/41, com as alterações que lhe forem introduzidas posteriormente, e,

Considerando que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local,

Considerando que compete ao Município adquirir bens de interesse público, inclusive mediante desapropriação;

Considerando que o permissivo legal contido na Lei nº 4.132/62 e o disposto no Decreto-lei nº 3.365/41 quanto à aquisição de bens particulares mediante o instrumento da desapropriação.

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado de interesse público, para fins de desapropriação, consensual ou judicial, em caráter de urgência, 01 gleba urbana, medindo 522,39 m<sup>2</sup>, dentro de uma gleba com área de 15.594,27 m<sup>2</sup>, no lugar denominado Chácara Maricá, inscrito no Registro de Imóveis desta Comarca, no livro 2, sob o nº 17.075 de 06/05/2019, de propriedade presumida de Marco Antônio Silva Prado e Outros, cujas especificações estão contidas nos Anexos I e II, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º O bem objeto da desapropriação de que trata este Decreto destina-se ao Município para fins de implantação de uma rede coletora de água pluvial e uma rede coletora de esgoto para atender a demanda do empreendimento de interesse social denominado Loteamento São Francisco.

Cláudia Prado Fressato Rocha 1  
Procuradora Geral  
OAB/MG 109.423



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU

R. Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Tel.: (35) 3267-1155 - Fax: (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br  
CNPJ 18.008.193/0001-92  
CEP 37120-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 3º Para fins do disposto no art. 182, § 3º, da Constituição Federal, considera-se como justa indenização para o imóvel indicado no **caput** do artigo 1º a quantia de R\$ 86.716,74 (oitenta e seis mil setecentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos), conforme laudo de avaliação, constante do Anexo III, apenso a este Decreto.

Parágrafo Único: O município pagará o montante acima em 04 parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 21.679,85 (vinte e um mil seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), conforme discriminado abaixo:

- 1ª parcela, no ato da lavratura da escritura,
- 2ª parcela 30 dias após a lavratura da escritura;
- 3ª parcela 60 dias após a lavratura da escritura;
- 4ª parcela 90 dias após a lavratura da escritura.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

15.451.0501.1.023 Construção Rede de Águas Pluviais  
4.4.90.51.00.00.00.00 0000 Obras e Instalações

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu, 10 de maio de 2019

**José Tiburcio do Prado Neto**  
Prefeito Municipal

## DECLARAÇÃO

Declaro que o Decreto nº 041 de 10 de maio de 2019, foi publicado através de afixação em quadro próprio localizado no saguão da Prefeitura Municipal de Paraguaçu, no dia 07.05.2019.

Paraguaçu (MG) 10 de maio de 2019

**Carlos Alberto Lemos**  
Chefe de Gabinete

**Claudia Prado Fressato Rocha** 2  
Procuradora Geral  
OAB/MG 109.423